



Liberdade de expressão admite restrições para proteger crianças

Está novamente na pauta de julgamento no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.404. A ação foi ajuizada em 2011 pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), que questiona a constitucionalidade do artigo 254 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Um dos trechos do artigo determina a aplicação de multa e até a suspensão da programação, em caso de reincidência, para a emissora que “transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação”.

Para o PTB e para a Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), que apoia a ação, o referido artigo estabelece uma proibição não permitida pela Constituição Federal. Segundo as duas entidades, ao Poder Público caberia apenas informar faixas etárias a que não se recomendam certos conteúdos e que esta classificação seria meramente indicativa. A expressão “em horário diverso do autorizado” do artigo representaria uma limitação à liberdade de expressão.

O julgamento teve início em 2011 e contou com votos favoráveis à declaração da inconstitucionalidade da lei pelos ministros Ayres Britto, Luiz Fux, Cármen Lúcia e Dias Toffoli, relator da ADI, mas foi interrompido após pedido de vistas do então ministro Joaquim Barbosa. O julgamento foi retomado esta semana com o voto do ministro Edson Fachin.

Em seu voto, Fachin afirma que o direito à ampla liberdade de expressão e o dever de proteção moral das crianças não são incompatíveis e que os parâmetros para sua harmonização estão contidos na própria Constituição. Para ele o artigo 254 é, portanto, constitucional, mas há um problema de interpretação do vocábulo “autorizado”, da referida norma. Sua proposta, assim, é de que o Supremo não deve declarar a inconstitucionalidade do artigo, mas sim propor uma interpretação da expressão à luz da Constituição.

Também a Procuradoria-Geral da República havia se manifestado pela improcedência da ação, entendendo ser constitucional a sanção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente para canais que desrespeitem a política pública de Classificação Indicativa. No mesmo sentido, o Ministério Público Federal se manifestou afirmando que a liberdade de expressão das emissoras deve estar em conformidade com a proteção de crianças e adolescentes, também prevista no texto constitucional, em face de conteúdos que podem lhes causar danos.

Diversas organizações da sociedade civil se habilitaram nos autos da ADI 2404 como *amicus curiae*, para dar subsídios aos ministros e demonstrar que a liberdade de expressão admite restrições à sua aplicação, em especial no que diz respeito à violação de outros direitos humanos e especificamente no que diz respeito a proteção de crianças e adolescentes. Além disso, as organizações apontam que diversos países do mundo, incluindo México, Argentina, Chile, Colômbia, Alemanha, França, Canadá e Estados Unidos, possuem sistemas de proteção a crianças e adolescentes contra conteúdos que possam lhes causar danos.

No mesmo sentido os organismos internacionais de direitos humanos também entendem que a liberdade de expressão pode ser limitada para proteger crianças e adolescentes. O próprio artigo 13.4 da Convenção Americana de Direitos Humanos estabelece que “a lei pode submeter os espetáculos públicos



a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência”, trecho este citado pelo ministro Fachin em seu voto.

O então relator especial para Liberdade de Expressão da ONU, Frank La Rue, quando em visita ao Brasil em 2012, lamentou o julgamento do STF sobre a validade da vinculação horária do sistema de Classificação Indicativa, a qual julgou um modelo exemplar e consolidado de política pública de comunicação no Brasil.

Cabe esclarecer que o modelo de classificação adotado pelo Brasil foi se aperfeiçoando ao longo dos anos e no atual regulamento há incentivo para que as próprias emissoras apresentem uma auto classificação e partir disto se vinculem ao que foi classificado. Além disso, a indicação é dirigida somente para espetáculos, não incidindo sobre o conteúdo jornalístico.

O julgamento da ADI 2.404 foi novamente interrompido ante o pedido de vista do ministro Teori Zavascki, mas deve ser julgado em breve. Os votos atuais somam 4 a 1 em favor da inconstitucionalidade do artigo 254 do ECA. Como o ministro Gilmar Mendes está impedido de votar na ação pois apresentou parecer sobre o tema quando era advogado-geral da União, e o presidente do STF, ministro Ricardo Lewandowski, somente vota em caso de empate, a decisão na ADI será feita com 9 votos, o que significa que se mais um ministro votar pela inconstitucionalidade da lei o resultado estará selado.

A sociedade civil conclama que os ministros do STF julguem improcedente a ADI 2.404, ou ao menos sigam o acertado caminho escolhido pelo ministro Fachin, de dar interpretação constitucional ao artigo. A proteção da criança e adolescente em face de conteúdos que podem prejudicar sua saúde psíquica e o seu desenvolvimento é um interesse de toda sociedade e por isso é de suma importância que hajam instrumentos como o do artigo 254 do ECA, para dar efetividade à esta proteção.

Date Created

12/11/2015